

RECEBI O ORIGINAL
Em: 03/05/2021
Alexandre Ong



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 106/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Construtora Colorado Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Estrada do Aeroporto, km 02, s/n, Centro, Cruzeiro do Sul-AC.

CNPJ/CPF: 01.541.120/0001-69.

FONE: (92) 98115-8503

REGISTRO NO IPAAM: 0702.0109

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FAX:

PROCESSO N°: 0144.2021

ATIVIDADE: Lavra a céu aberto sem beneficiamento (caixa de empréstimo)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: HTM-06, Vicinal Alto Crato, Km 02, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P-01 7°30'11,883"S 63°3'13,397"W; P-02 7°30'14,847" S 63°3'10,526" W; P-03 7°30'13,577" S 63°3'9,941"W; P-04 7°30'16,376"S 63°3'7,834"W; P-05 7°30'20,643" S 63°3'11,701"W; P-06 7°30'19,107"S 63°3'12,727"W; P-07 7°30'17,712" S 63°3'11,603" W; P-08 7°30'17,061"S 63°3'11,779"W; P-09 7°30'17,745"S 63°3'13,104"W; P-10 7°30'16,865"S 63°3'14,083"W; P-11 7°30'15,368"S 63°3'13,039" W; P-12 7°30'15,400"S 63°3'14,964"W; P-13 7°30'12,567"S 63°3'14,246"W; P-14 7°30'11,883"S 63°3'13,397"W; Humaitá-AM.

FINALIDADE: Autorizar a extração (caixa de empréstimo) saibro/laterita, em uma área de 2,68 ha para Execução Obras e Serviços de Engenharia para Construção do Anel Viário no Município de Humaitá.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do Título Minerário expedido pela ANM
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 106/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0144.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação, ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 e Lei nº 12651/2012;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios, arqueológicos históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009).
12. Iniciar a atividade de aterro de inertes somente após demarcar a área a ser depositada (**4,8475 há**), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados.
13. Apresentar no prazo de 60 dias, a dispensa do Título Minerário expedido pela ANM.
14. Apresentar no prazo de 30 dias, o Certificado Técnico Federal – CTF para a atividade.
15. Apresentar, **semestralmente**, relatório de desenvolvimento do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico.
16. Transportar a substância mineral acompanhada de cópia da L.O.